



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 1867

Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Itabirito.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Itabirito, definido Estatutariamente e de Direito Público, observadas as formalidades legais e as determinações da presente Lei.

Art. 2º - A atividade administrativa permanente, em qualquer dos Poderes do Município de Itabirito, bem como suas autarquias ou fundações, reparte-se por classes de cargos públicos e funções públicas.

§ 1º - Os cargos públicos são criados em lei e seu provimento se dá em caráter efetivo ou em comissão.

§ 2º - As classes dos cargos públicos de provimento em caráter efetivo são singulares ou se organizam em carreiras, em cada Poder ou entidade pública Municipal.

§ 3º - A investidura no cargo público de provimento em caráter efetivo, salvo a que decorrer de promoção, depende de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 4º - É livre a investidura no cargo público de provimento em Comissão, assim declarado em Lei, bem como a exoneração de seu ocupante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 3º - Servidor Público é a pessoa que, observados os requisitos de lei, seja investida em cargo público ou em função pública de caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º - Sujeitam-se ao regime disposto nesta lei, os servidores de classe de operários, bem como os das classes privativas de profissionais habilitados para as diversas áreas do serviço público Municipal, independente do nível de escolaridade, do órgão ao qual se vincula, do cargo ou função pública que for ou estiver investido.

Art. 5º - O provimento de função pública depende de aprovação prévia em exame objeto de habilitação, relacionado com o trabalho da classe e, ainda, em exames de saúde, a cargo do médico designado ou credenciado pela Administração.

§ 1º - Para atender necessidades de real interesse público ou situações emergenciais em quaisquer dos Órgãos ou Entidades abrangidos por esta Lei, poderá haver designação de servidores efetivos ou contratação temporária de pessoal para exercício de função pública, sob o regime de Direito Administrativo, nos termos da Lei.

§ 2º - A dispensa do ocupante da função pública objeto do parágrafo anterior, dar-se-á automaticamente, quando expirar o prazo ou cessar o motivo da designação ou contratação, como declarado no ato formalizado para tal finalidade.

Art. 6º - O rol das classes com o respectivo número de cargos ou funções públicas e nível de remuneração constará de lei própria e outras que, por ventura, vierem em necessidade complementar.

Art. 7º - O atual servidor regido pela Legislação Trabalhista - CLT, bem como aqueles estáveis em designação para exercer cargos ou funções efetivas de quaisquer dos Poderes ou Entidades Municipais, nos termos do disposto no art. 19 do Ato das Disposições

Av. Querroz Junior, 635
B. Praia - Itabirito - MG
CEP 35450-000 - Cx. Postal 05
Tel: (031) 561-1500
Fax: (031) 561-2412 / 561-2413



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Transitórias da Constituição Federal, bem como de seus parágrafos 1º, 2º e 3º, se tornará Servidor Público, na condição de titular e em caráter efetivo, de cargo público, para o qual se submeter e cumprir as formalidades legais.

§ 1º - Para que haja a efetivação mencionada neste artigo, deverá o servidor por ele abrangido aprovar-se em concurso, gozando dos benefícios que lhe são conferidos por força desta Lei.

§ 2º - O Concurso de que trata o parágrafo anterior será interno e constará de provas escritas ou práticas e de título, observadas as determinações constantes do Edital específico.

§ 3º - No concurso, a prova de título restringir-se-á à contagem, em favor do candidato, de 05 (cinco) pontos por ano de serviço público prestado ao município, apurado na data dos exames, até o máximo de 60 (sessenta) pontos, em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

§ 4º - Considerar-se-á aprovado, e, em consequência efetivado no cargo o Servidor que alcançar nas provas, total de 70 (setenta) pontos, no mínimo.

Art. 8º - O atual quadro de Servidores Municipais regido pela Legislação Trabalhista, seja em qualquer dos Poderes ou Entidades Municipais, assim permanecerá, temporariamente, até que seja implantado o sistema previsto na presente Lei, quando se extinguirá, automaticamente, no ato da lotação regular dos novos cargos e funções públicas.

Art. 9º - A não observância do disposto nesta Lei para admissões de pessoal, a título de nomeação, admissão, ou a qualquer outro implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da Lei.

Art. 10 - Ficam convalidados, para todos os efeitos de direito, as contratações de pessoal variável, necessários ao Serviço

Av. Queiroz Junior, 635
B. Praia - Itabirito - MG
CEP 35450-000 - Cx. Postal 05
Tel: (031) 561-1500
Fax: (031) 561-2412 / 561-2413



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Público Municipal, celebrados com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, assegurado a tais contratações, liberdade de vigência até a homologação dos Concursos necessários e vacância das funções públicas nos termos do art. 8º da presente Lei.

Art. 11 - Ficam vigentes os atuais sistemas previdenciários adotados pela administração pública, até que se defina um regime previdenciário próprio, criado por Lei, ou vinculado a uma única instituição de interesse do Município e de seus servidores.

§ 1º - Fica assegurado ao atual quadro de servidores estatutários o direito de permanecerem vinculados, salvo opção, ao regime previdenciário para o qual contribuem, independentemente de qualquer outro sistema que venha a ser implantado pela administração municipal.

§ 2º - Para melhor acobertar a assistência social e de saúde aos Servidores Municipais e seus dependentes, fica, desde já, autorizado aos Órgãos Públicos Municipais contratar, de forma solidária e harmônica com seus Servidores, plano de saúde com instituições privadas ou de direito público.

Art. 12 - É de responsabilidade do Município o pagamento dos proventos de aposentadoria do atual quadro de servidores efetivos estatutários, requeridas e obedecidas as normas da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 13 - Para ocorrer às despesas decorrentes da presente Lei, utilizar-se-ão dotações próprias do Orçamento vigente, assegurados os recursos complementares na forma da Lei 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 03 de novembro de 1994.

Geraldo Magno de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Humberto Sant'Ana Rocha Mendanha
SECRETÁRIO DO PREFEITO